



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

## DESPACHO DO PREFEITO

Acolho a decisão do julgamento da Pregoeira e sua equipe de apoio, referente ao PPRP 03/18 – Proc. 04/2018. Objeto: Serviços de pavimentação com blocos sextavados de concreto asfáltico.

Encaminhem-se cópia da decisão e do presente despacho aos interessados.

Assessoria de Gabinete-Licitações e Contratos- tomar as demais providências cabíveis.

Alumínio, 08 de maio de 2018.

  
**ANTÔNIO PIASSENTINI**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

### DESPACHO E DECISÃO

Ref.: PPRP 03/18 – Proc. 04/2018

Objeto: Serviços de pavimentação com blocos sextavados de concreto asfáltico.

Recebo como mera petição a manifestação apresentada aos autos pelo representante da empresa Nader Engenharia e Construção Ltda - ME, onde o seu representante alega discordar da documentação apresentada pela licitante melhor classificada no certame: CG Engenharia e Construtora Ltda., visto que não encontramos fundamentos que possam macular o presente procedimento licitatório, tendo em vista que a documentação atende as exigências do edital; conforme segue:

- contrato social encontra-se devidamente registrada na JUCESP, não havendo que se falar em reconhecimento de assinaturas;
- inscrição municipal não atualizada, não existe essa exigência no edital, pois não existe data de validade para tal documentação;
- sem razão quanto aos atestados de capacidade técnica visto que se encontram devidamente acervados pelo CREA;
- CND Municipal - não existe exigência editalícia quanto à firma reconhecida da assinatura do emissor que por si só tem fé pública;
- Declaração que atende a todas as exigências do edital consta junto com a documentação de credenciamento.

Quanto à manifestação apresentada pela licitante: CG engenharia e Construtora Ltda. foram aceito os envelopes protocolados após o horário estabelecido no edital visto que o representante e os envelopes da empresa Nader Engenharia e Construção Ltda - ME chegaram antes do inicio do credenciamento, bem como não havíamos aberto os "ENVELOPES



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia  
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500  
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - Site: www.aluminio.sp.gov.br

PROPOSTAS, sendo assim, defendemos que até o credenciamento do último licitante a pregoeira poderá credenciar licitantes que chegarem atrasados, visando uma competitividade maior e economia para a Administração.

Desta forma, indefiro a impugnação/manifestação ofertadas pelas licitantes.

Encaminhe-se o presente processo ao GP para que promova o que couber.

Alumínio, 07 de maio de 2018.

**KÁTIA ALVES LEAL**  
Pregoeira

**LUIZA REGINA PEREIRA**  
Membro da Equipe de Apoio

**MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE OLIVEIRA DIAS**  
Membro da Equipe de Apoio